

Cartilha do participante

Plano **Prodemge BD RP5II**



Apesar de ser um material explicativo, escrito em linguagem simples e objetiva, trata de um assunto complexo para a maioria das pessoas: Previdência Complementar. Por esse motivo, além desta cartilha, você tem vários canais de comunicação para tirar suas dúvidas, simular as alternativas que melhor se encaixam na sua realidade, além de profissionais da Prodemge e da Libertas treinados para prestar-lhe os esclarecimentos necessários à escolha do seu futuro previdencial.

Aqui você encontra as principais informações sobre o Plano Prodemge BD RP5II, com o objetivo de facilitar o entendimento e a disseminação dos principais dispositivos regulamentares do Plano patrocinado pela Prodemge e administrado pela Fundação Libertas.

Por fim, lembramos-lhe que esta cartilha deve ser considerada um material de apoio e que os regulamentos prevalecerão sobre este documento.

Boa leitura!

Introdução - Conceitos importantes

Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Também chamadas de **fundos de pensão**, são instituições de natureza privada, sem fins lucrativos, constituídas por patrocinadores ou instituidores, sob a forma de sociedade civil ou fundação. Têm por objeto a instituição e a execução de planos de benefícios previdenciais destinados exclusivamente aos empregados de empresa patrocinadora ou instituidora.

A Fundação Libertas

Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, a Fundação Libertas de Seguridade Social tem por objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios previdenciais destinados aos empregados de suas patrocinadoras. A Fundação Libertas administra os Planos das seguintes empresas:

- Codemge - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
- Cohab Minas - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;
- Copasa/MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- Fundação Libertas de Seguridade Social (como patrocinadora do Plano dos seus empregados);
- MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A;
- Prodemge - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Plano de Benefícios - O que é

Plano de benefícios ou plano previdencial é um conjunto de regras definidoras de benefícios previdenciais, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e empresas patrocinadoras para com o plano, com independência patrimonial, contábil e financeira.

Cartilha do Participante

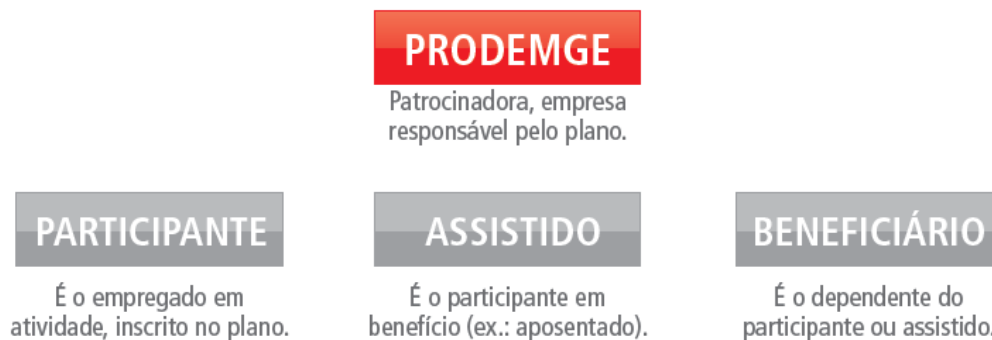
Regulamento do Plano de Benefícios Prodemge BD RP5II

Inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 1994.0015-18.

Como é o Plano Previdencial

O plano previdencial Prodemge RP5II, é do tipo Benefício Definido (BD), o que significa que a forma de cálculo dos benefícios é preestabelecida nos termos do Regulamento, tendo as suas contribuições determinadas atuarialmente para garantir a concessão e a manutenção dos compromissos nos níveis inicialmente contratados.

Quem é quem no plano previdencial da Prodemge



Participante

É todo empregado, gerente, diretor e conselheiro ocupante de cargo eletivo remunerado da Prodemge que migrou do Plano Prodemge para o Prodemge BD RP5II em 01/11/2014 e mantém essa condição nos termos previstos no respectivo Regulamento.

Tipos de participantes

Participante Ativo: aquele que não está em gozo de benefício assegurado pelo Plano Previdencial.

Participante Autopatrocinado: aquele que, em razão da perda total da remuneração, mantenha-se filiado ao Plano Prodemge BD RP5II através da opção pelo instituto do Autopatrocínio, assim como aquele que se encontrava na situação de Participante Autopatrocinado no Plano Prodemge RP5II, e tenha optado por transacionar para o Plano Prodemge BD RP5II, durante o Período de Opção pela Transação, em 11/2014, mantendo esta condição no Plano Prodemge BD RP5II;

Participante Remido: aquele que, após rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge, mantém a sua Reserva de Poupança no Plano Prodemge BD RP5II, podendo optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Assistido: É o participante ou seu beneficiário, devidamente inscrito, que esteja percebendo algum benefício de prestação continuada no Plano Prodemge BD RP5II.

Beneficiário

É o dependente do participante ou assistido, que recebe benefício em decorrência do falecimento do participante ou assistido, respeitadas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano Prodemge BD RP5II.

Perda da condição de participante

A inscrição do participante poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

a) por requerimento;

b) por falecimento;

c) pela rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge ou por afastamento efetivo do cargo de diretor ou conselheiro, ressalvados os casos de suplementação de aposentadoria ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;

d) o participante, exceto o participante remido, deixar de pagar as contribuições a que esteja obrigado por força do regulamento do Plano, inclusive a contribuição devida à administração do plano;

e) opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate;

f) opção pelo instituto do benefício proporcional diferido na forma de pagamento único.

Contribuições

Valor pago pelo participante ao plano, descontado do seu salário, para custear os benefícios e as despesas administrativas. O nível de contribuição necessário é estabelecido pelo Plano de Custeio. Em eventual desequilíbrio do Plano, contribuições extraordinárias, de responsabilidade dos participantes, assistidos e da Prodemge.

Contribuição da Patrocinadora

Valor pago pela Prodemge ao Plano, para custear os benefícios e as despesas administrativas. O nível de contribuição necessário é estabelecido pelo Plano de Custeio.

Salário de Participação

É o somatório das verbas de remuneração do empregado (participante) sujeitas ao desconto de contribuição para o Plano de Benefícios. O salário de participação não pode ultrapassar a 4 vezes o Teto Previminas (TP).

Teto Previminas (TP)

Conforme determinado no Regulamento, o Teto Previminas representa a base para o cálculo de contribuição para o Plano de Benefícios, reajustado no mês de junho pela variação do INPC.

Teto Previminas Corrigido - TPC

É o valor atualizado do Teto Previminas definido no Regulamento, e serve como base para o cálculo da suplementação de benefício. Corresponde à média aritmética simples dos Tetos Previminas (TP) referentes ao período dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao da concessão da suplementação, corrigidos mensalmente até esse mês pelo INPC.

Salário Real de Benefício - SRB

É a média aritmética simples dos salários de participação referentes aos 12 meses imediatamente anteriores à Data de Início do Benefício (DIB), corrigidos até esse mês, de acordo com o INPC.

Benefícios

Os benefícios assegurados pelo Plano Prodemge RP5II abrangem:

I - Quanto aos Participantes e Participantes Autopatrocinados:

a) suplementação de aposentadoria por invalidez;

- b) suplementação de aposentadoria por idade;
- c) suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) suplementação de aposentadoria especial;
- e) suplementação de décimo terceiro.

II - Quanto aos Beneficiários de Participante e de Participante Autopatrocinado:

- a) suplementação de pensão;
- b) suplementação de auxílio reclusão;
- c) suplementação de décimo terceiro.

Suplementação da Aposentadoria por Invalidez

A suplementação da aposentadoria por invalidez será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que se invalidar após o primeiro ano de vinculação funcional à Prodemge e será paga durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pelo INSS. Nos casos de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário, não será exigido o prazo de um ano de vínculo funcional com a patrocinadora.

Quando a aposentadoria por invalidez for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previminas Corrigido - TPC.

Suplementação da Aposentadoria por Idade

A suplementação da aposentadoria por idade será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer, após o seu desligamento da Prodemge, contando com no mínimo 10 anos de vínculo funcional e 15 anos de contribuição Plano Prodemge, e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por idade pelo INSS.

Quando a aposentadoria por idade for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previdências Corrigido - TPC.

Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer, após o seu desligamento da Prodemge, 60 (sessenta) anos de idade, 15 (quinze) anos de contribuição para o Plano Prodemge e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS.

Ao Participante que exerceu a opção pela migração voluntária do plano de benefícios Prodemge RP5 para o Prodemge RP5-II, precisa ter 58 (cinquenta e oito) anos de idade e 10 (dez) anos de vínculo funcional e ininterrupto à Prodemge.

Quando a aposentadoria por tempo de serviço for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previdências Corrigido - TPC.

Suplementação da Aposentadoria Especial

A suplementação da aposentadoria especial será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer, após o seu desligamento da Prodemge, com pelo menos 56 (cinquenta e seis) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuição para o plano, desde que lhes tenha sido concedida a aposentadoria especial pelo Regime Geral de Previdência Social.

Ao Participante que exerceu a opção pela migração voluntária do plano de benefícios Prodemge RP5 para o Prodemge RP5-II, e tiver implementado 10 (dez) anos de vínculo funcional e ininterrupto à patrocinadora, não será exigido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos.

Quando a aposentadoria especial for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previdências Corrigido - TPC.

Suplementação de Pensão

A suplementação de Pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do participante aos seus beneficiários. Será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

A cota familiar será igual a 50% do valor do benefício de aposentadoria, e a cota individual será igual a quinta parte da cota familiar. Se o número de beneficiários for superior a 5(cinco), a cota individual será obtida pela razão entre 50% e o número total de beneficiários.

A suplementação de pensão será concedida aos beneficiários que obtiverem a concessão do Benefício de Pensão por Morte pelo INSS.

Suplementação de Auxílio Reclusão

A suplementação do auxílio reclusão será concedida aos beneficiários do participante (ativo e autopatrocinado) detento ou recluso. Será devido a contar da data do efetivo recolhimento do participante pelo período que durar sua reclusão ou detenção. No caso de falecimento do participante detento ou recluso, a suplementação de auxílio reclusão será convertida em suplementação de pensão.

Suplementação do Décimo Terceiro

A suplementação do décimo terceiro será paga aos assistidos no mês de dezembro de cada ano e seu valor obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no curso do ano.

Como é atualizado o valor dos benefícios

Os benefícios são reajustados no mês de maio pela variação anual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Institutos

Institutos são prerrogativas criadas pela legislação para preservar os direitos dos participantes em caso de perda do salário de participação em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge.

Nos casos em que ocorrer alteração da situação do empregado junto à patrocinadora, a Fundação Libertas fornecerá um extrato, com informações e valores acerca da sua inscrição, com objetivo orientar o participante em sua escolha por um dos institutos, e será acompanhado do Termo de Opção, que

deverá ser protocolado na Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Opções de institutos

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Resgate;
- Portabilidade.

Autopatrocínio

O instituto do Autopatrocínio permite o participante permanecer no Plano, na ocorrência de perda total de remuneração, inclusive na cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, para percepção de benefícios futuros, devendo, para tanto, arcar com as contribuições extraordinárias, se houver, e as contribuições administrativa, conforme plano de custeio vigente, de sua responsabilidade e da patrocinadora.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

É o instituto que permite ao participante, em razão do seu desligamento da Prodemge e antes de ter direito ao benefício pleno, manter a sua Reserva de Poupança no Plano, para garantir, em tempo futuro, a percepção de benefício decorrente dessa opção. O participante que optar pelo BPD passa à condição de participante remido.

Requisitos

- a) rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge;
- b) 3 (três) anos de vinculação ao Plano Prodemge BD RP5II;

c) não ter preenchidas as condições para concessão de benefício de aposentadoria programada;

A qualquer tempo e desde que não esteja percebendo o BPD, o participante remido poderá optar pelos institutos do resgate ou portabilidade.

Resgate (Reserva de Poupança)

É o instituto que permite ao participante que se desligar da Prodemge receber de volta o valor correspondente a sua reserva de poupança no Plano Prodemge BD RP5II.

O participante que cancelar sua inscrição no Plano sem se desligar da Prodemge somente fará jus ao instituto do resgate quando da rescisão do seu contrato de trabalho ou, no caso de diretor ou conselheiro, após o seu efetivo afastamento da patrocinadora.

Requisitos

a) rescisão do contrato de trabalho com a Prodemge ou efetivo afastamento, no caso de diretor ou conselheiro;

b) não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano Prodemge BD RP5II.

Importante: não integram a Reserva de Poupança:

a) os valores de recursos portados provenientes de entidades fechadas de previdência complementar (para estes, apenas o instituto de portabilidade);

b) as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas;

c) as contribuições efetuadas pelo participante autopatrocinado, em substituição às da Patrocinadora, vertidas até maio de 2001.

Serão deduzidos do valor do resgate as obrigações fiscais e outros débitos contraídos na condição de participante do Plano Prodemge BD RP5II.

Portabilidade

É o instituto que permite ao participante a transferência de recursos acumulados para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora em razão do seu desligamento da Prodemge, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício por conta do Plano Prodemge BD RP5II.

O direito acumulado é o recurso financeiro correspondente à: Valor do resgate e valor registrado no Saldo de Conta de Recursos Portados, se houver.

Disposições Gerais da Portabilidade

a) A transferência de recursos portados será efetuada diretamente de uma entidade para outra;

b) A partir da data do Termo de Opção do participante pela portabilidade, estando todos os documentos na forma exigida e sem pendências, a Fundação Libertas terá 10 (dez) dias úteis para protocolar o Termo de Portabilidade junto à entidade que administra o plano de benefícios receptor;

c) A opção pelo resgate implicará obrigatoriamente na portabilidade dos recursos registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados, quando existente;

d) O valor do recurso portado será atualizado monetariamente, até a data de sua efetiva transferência para o plano receptor, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Plano de Custeio

Elaborado pelo atuário, o Plano de Custeio é o conjunto de regras definidoras das taxas de contribuição da Prodemge e dos participantes e assistidos, necessárias à garantia de pagamento dos benefícios previstos no Plano Prodemge BD RP5II.

O Plano de Custeio será revisto anualmente ou sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do Plano.

Disposições Finais

O direito às suplementações e aos demais benefícios assegurados pelo Plano Prodemge BD RP5II é imprescritível. Ou seja, independentemente do tempo transcorrido, o participante ou beneficiário não perde o seu direito junto ao Plano.

No entanto, prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas. Não caberá prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Para entender mais do assunto, acesse:

www.fundacaolibertas.com.br

www.previc.gov.br

www.previdencia.gov.br

www.abrapp.org.br

Canais de Comunicação da Fundação Libertas

Atendimento ao Participante

(31) 0800-704-3700

fundacaolibertas@fundacaolibertas.com.br

Ouvidoria (para sugestões ou reclamações)

(31) 2111-3683

ouvidoria@fundacaolibertas.com.br

Av. Álvares Cabral, 200 – Centro
30170-000 – Belo Horizonte/MG